

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL

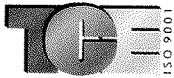


MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC-RS, visando à realização conjunta de atividades relativas à formação, capacitação e qualificação de agentes públicos, bem como de ações voltadas à formação da cidadania.

Pelo presente Termo de Cooperação, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, adiante denominado TCE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-72, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 388, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marco Peixoto, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, adiante denominado CRC-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 471, Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a partir do Processo Administrativo nº 5678-0200/16-6, observados os limites legais aplicáveis à espécie e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à realização conjunta de atividades relativas à formação, capacitação e qualificação de agentes públicos, bem como de ações voltadas à formação da cidadania, a serem desenvolvidas junto à sociedade rio-grandense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades previstas neste Termo de Cooperação serão desenvolvidas de comum acordo entre o TCE-RS, por meio de sua ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA, e o CRC-RS.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de cooperação, serão elaborados Planos de Trabalho específicos, que estabelecerão as responsabilidades de cada partícipe, tendo em vista a legislação em vigor e as respectivas normas institucionais internas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

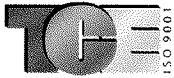
A elaboração e a execução das atividades de cooperação ajustadas no presente Termo de Cooperação ficarão sob a coordenação dos representantes designados pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para consecução das atividades previstas no presente Termo de Cooperação, os partícipes terão as seguintes atribuições:

a) Caberá ao CRC-RS providenciar e disponibilizar palestrantes ou instrutores dos eventos nas datas e locais de sua realização;





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL



b) Caberá ao TCE-RS providenciar os locais apropriados à realização dos eventos, assim como aspectos relacionados à organização dos eventos, tais como: a administração das inscrições, confecção da lista de presenças, fornecimento de equipamentos multimídia e de áudio necessários, oferecimento de receptivo aos participantes e aos instrutores, confecção e emissão de certificado de participação e tabulação dos eventos;

c) Caberá ao CRC-RS e ao TCE-RS, em conjunto, a divulgação dos eventos nos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre os partícipes, que constituam decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento, ou nos que o sucederem, deverão ser formalizadas por escrito e devidamente arquivadas.

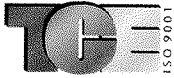
CLÁUSULA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO

Os partícipes deverão manter disponíveis arquivos de toda a documentação administrativa e técnica relativa às atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação, notadamente dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo, cada um deles, pelas próprias despesas, que correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias pertinentes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do TCE-RS, podendo ser renovado ou alterado por mútua concordância, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou poderá ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A rescisão do pacto, mediante aviso prévio ou por inadimplemento, não prejudicará atividades conjuntas específicas que estejam em curso, as quais deverão ser desenvolvidas até o final previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação em seu Diário Eletrônico, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL



E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Marco Peixoto,

Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Sul.

**Contador Antônio Carlos de Castro
Palácios,**

Presidente do Conselho Regional de
Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Testemunhas:

1.

Nome: **ROBERTO CARLOS FINK**
CPF: 554.993.090-00

2.

Nome: **JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA**
CPF: 423.776.090-15





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL



PRIMEIRO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), visando à realização conjunta de atividades relativas à formação, capacitação e qualificação de agentes públicos, bem como de ações voltadas à formação da cidadania.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro MARCO PEIXOTO, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS, resolvem firmar o presente PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre as Instituições no dia 02-06-2016, publicado no DET em 09-06-2016 e autuado no Processo TCE nº 5678-0200/16-6, cujo objeto consiste na cooperação institucional visando à formação e qualificação de agentes públicos, bem como de ações voltadas à cidadania, mediante as seguintes cláusulas e condições:

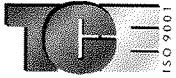
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **Termo de Cooperação Técnica** fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar 09/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação originário firmado entre as partes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo em seu Diário Eletrônico, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.



Conselheiro Marco Peixoto,

Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Sul.



**Contador Antônio Carlos de Castro
Palácios,**

Presidente do Conselho Regional de
Contabilidade do Rio Grande do Sul.

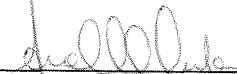
Testemunhas:

1.



Nome: ROBERTO CARLOS FINK
CPF: 554.983.080-00

2.



Nome: Anelize Malheiro Neto
CPF: 088.664.330-62



TERMO DE ADITAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS), visando à realização conjunta de atividades relativas à formação, capacitação e qualificação de agentes públicos, bem como de ações voltadas à formação da cidadania.

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Av. Praia de Belas, 1554, inscrito no CNPJ nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominado **CRCRS** e **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 89.550.032/0001-72, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, nº 388, bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro IRADIR PIETROSKI, doravante denominado **TCE-RS**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo relativo ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado pelas partes em 02/06/2016, publicado no DET em 08/06/2016 e aditivado em 31/05/2017, publicado no DET em 02/06/2017 cujo objeto consiste na cooperação institucional visando à formação, capacitação e qualificação de agentes públicos, bem como de ações voltadas à formação da cidadania, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto exclusivo PRORROGAR a vigência do Termo de Cooperação firmado originalmente entre as partes em 02/06/2016, publicado no DET em 08/06/2016 e aditivado em 31/05/2017, publicado no DET em 02/06/2017 nos termos previstos em sua Cláusula Oitava do pacto originário (*O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do TCE-RS, podendo ser renovado ou alterado por mútua concordância, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original*).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Acordo, em conformidade com o permissivo contido na Cláusula Oitava do instrumento originário, até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

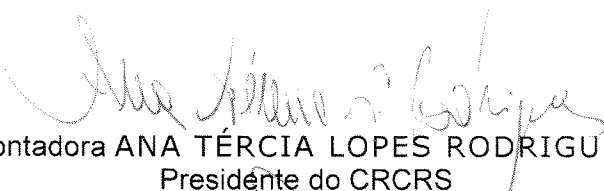
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial firmado entre as partes, que é objeto do presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo em seu Diário Eletrônico, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n 8.666/1993.

E por estarem acordados nos termos e condições consignados no presente instrumento, firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.



Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Presidente do CRCRS



Conselheiro IRADIR PIETROSKI
Presidente do TCE-RS

Testemunhas



AMELIZE MALLMANN MENDES
Assessora da Direção II



Estelamaris Signor
Assessora da Direção II